



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA

CONTRATO N.º 2023371/2514

Contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS**, destinado ao desenvolvimento de **2287 horas para as seguintes ações de formação: 22.0512 - EFA NS Técnico/a de Cozinha/Pastelaria, 23.0112 - EFA NS PRO Animador Sociocultural, 23.0121 - EFA B3 Operador/a de Logística, 23.0105 - EFA NS Técnico/a Ação Educativa, 23.0654 - VA Restauro e Recuperação de Mobiliário, 23.0332 - VA Auxiliar de Ação Educativa / LGP no Ensino e 23.0769 - VA Operador/a de Logística - Ano 2024**, adjudicado por despacho do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de **29-12-2023**, à entidade **Freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma**, pelo preço de **9 364,61€** (nove mil trezentos e sessenta e quatro euros e sessenta e um centimos), com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo **7 613,50€** correspondente ao valor dos serviços e **1 751,11€** relativos ao valor do IVA.

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por João Carlos Ferreira de Mira Paulo o
portador do Cartão de Cidadão n.º lido até), com residência profissional na Av. Da República, 1786 r/c – 4430-194 V. N. Gaia, na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Nova de Gaia, nomeado em regime de comissão de serviço, conforme Deliberação (extrato) n.º 1141/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 215, de 5 de novembro de 2021.

SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, pessoa coletiva n.º **510 839 444**, com sede na **Rua Joaquim Correia n.º 370 4415-834 SANDIM**, devidamente representada pelo(s) senhor(es):
a) na qualidade de **Presidente**, portador do documento de Identificação n.º
tido pela República Portuguesa, válido até , com residência na

Que outorga(m) na qualidade de representante(s) legal(is) e com poderes bastantes para, neste ato, representar(em) a entidade.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato de cedência de espaços/instalações para a formação profissional e serviços conexos, precedido de **AJUSTE DIRETO N.º PR2023371/2658** e cujas celebração e despesa foram autorizadas pelo despacho de **29-12-2023**, do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional da Vila Nova de Gaia do IEFP, IP que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

[Objeto do Contrato]

1. O segundo outorgante cede ao primeiro outorgante a utilização dos espaços/instalações sitas em **Avenida Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 2050, 4415-414 Olival e em Rua Joaquim Correia, 370, 4415-834 Sandim**, para a realização das aulas teóricas/práticas/oficinais, das quais é proprietário/arrendatário conforme declaração sob compromisso de honra constante do processo e onde o IEFP, IP desenvolverá as seguintes ações de formação: **22.0512 - EFA NS Técnico/a de Cozinha/Pastelaria, 23.0112 - EFA NS PRO Animador Sociocultural, 23.0121 - EFA B3 Operador/a de Logística, 23.0105 - EFA NS Técnico/a Ação Educativa, 23.0654 - VA Restauro e Recuperação de Mobiliário, 23.0332 - VA Auxiliar de Ação Educativa / LGP no Ensino e 23.0769 - VA Operador/a de Logística 23.0267 – EFA B3 Restaurante/Bar**, com uma duração máxima de 2287 horas de formação: ---

Ação de formação	Início / Fim	Horas de Formação Teóricas		Horas de Formação Práticas/ Informática	Horas de Formação Prática Oficial	Valor/hora
22.0512 - EFA NS Técnico/a de Cozinha/Pastelaria	02-01-2024 / 31-05-2024	87		0	215	87h a 3,00€ 215h a 6,50€
23.0112 - EFA NS PRO Animador Sociocultural	02-01-2024 / 30-04-2024	213		0	0	213h a 3,00€
23.0121 - EFA B3 Operador/a de Logística	02-01-2024 / 31-05-2024	377		0	0	377h a 3,00€
23.0105 - EFA NS Técnico/a Ação Educativa	02-01-2024 / 31-10-2024	977		0	0	977h a 3,00€
23.0654 - VA Restauro e Recuperação de Mobiliário	02-01-2024 / 14-02-2024	116		0	0	116h a 3,00€
23.0332 - VA Auxiliar de Ação Educativa / LGP no Ensino	02-01-2024 / 29-02-2024	125		0	0	125h a 3,00€



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

23.0769 Operador/a Logística	VA de	02-01- 2024 / 29- 03-2024	177		0	0	177h a 3,00€
------------------------------------	----------	---------------------------------	-----	--	---	---	--------------

2. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço referido no ponto anterior, assim como, dos equipamentos e serviços constantes no **artigo 23.º do caderno de encargos**;

3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da formação, designadamente: eletricidade, água, limpeza, vigilância, comunicações e acesso à Internet; equipamento em condições de funcionamento (incluindo os respetivos consumíveis); apoio logístico e administrativo e assegurar o acesso dos formandos e formadores às zonas comuns das instalações identificadas no ponto 1, nomeadamente instalações sanitárias e bar;.....

4. Tiragem de fotocópias: **não se aplica**.

5. Qualquer deteriorização verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao primeiro outorgante será da inteira responsabilidade do segundo outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

CLÁUSULA 2ª

(Duração da Prestação dos Serviços)

O presente contrato tem início previsto em **02-01-2024** e termo previsto em **31-10-2024**, num total de **2287 horas de formação**.

CLÁUSULA 3ª

(Preço e Condições de Pagamento)

Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global máximo de **9 364,61€** (nove mil trezentos e sessenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo **7 613,50€** correspondente ao valor dos serviços e **1 751,11€** relativos ao valor do IVA, suportado pela dotação orçamental nas medidas:

- **D112225F** (VIDA ATIVA ADULTOS) – **020208Z001**, com o compromisso a efetuar em 2024.

- **D113202F** (EFA) – **020208Z001**, com o compromisso a efetuar em 2024.....

1. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de **3,00€** (**quatro euros e cinquenta cêntimos**) para a sala de formação teórica e de **6,50€** (**seis euros e cinquenta cêntimos**) para a sala de formação prática oficial.

2. O encargo estabelecido no número anterior será pago: **após o termo da ação, à entidade adjudicante as faturas ou documentos equivalentes referentes aos serviços prestados (uma fatura por cada ação de formação)**, com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

4. O primeiro outorgante efetuará o pagamento das faturas ao segundo outorgante, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos respetivos serviços (Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio). -----
5. **As salas de formação não utilizadas e as correspondentes horas de formação não realizadas, não serão objeto de quaisquer pagamentos.** -----
6. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do segundo outorgante. -----
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito. -----

CLÁUSULA 4ª

[Gestor do Contrato]

Neste procedimento designa-se como **Gestor do Contrato**, o técnico superior ----- os termos do art.º 290.º-A do CCP. -----

CLÁUSULA 5ª

[Cessão da posição contratual e Subcontratação]

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01. -----

CLÁUSULA 6ª

[Denúncia]

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

CLÁUSULA 7ª

[Rescisão do Contrato]

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições:-----
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes; -----
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato; -----
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;-----
 - d) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços; -----
 - e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação. -----



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.-----
3. O segundo outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.-----
4. A rescisão do presente contrato por parte do segundo outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante num valor correspondente a 10% do montante contratado.-----
5. Exceptuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior. -----
6. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção. -----

CLÁUSULA 8ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário. -----
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário. -----

CLÁUSULA 9ª

(Foro Competente)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro. -----

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Artigo 10º

(Dados Pessoais)

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. -----
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos. -----
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Neste ato foram presentes pelo segundo outorgante os documentos seguintes: -----

- a) Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário (entidade); -----



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

- b) Certidão do registo comercial ou Certidão permanente ou Ata da constituição do executivo, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- c) Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

O presente contrato está escrito em 5 (cinco) páginas, num único exemplar, é assinado digitalmente pelos Outorgantes.

O Contrato considera-se celebrado na data constante da última assinatura digital aposta no documento.

O PRIMEIRO OUTORGANTE (IEFP)

Assinado por: **JOÃO CARLOS FERREIRA DE MIRA
PAULO**
Num. de identificação: ~
Data: 2023.12.29 16:58:21 +0000



CARTÃO DE CIDADÃO

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
**MANUEL JOAQUIM DOS
SANTOS AZEVEDO**
Data: 29-12-2023 15:00:03